



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 101/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 07 de junho de 2023

Publicação: segunda-feira, 12 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 143, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **12/06/2023 a 19/06/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Armando Ribeiro**, assessorado pelo servidor **Marcelo Carmona de Paula**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Rosana Brito Cupertino**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DA PARTES

CONVOCAÇÃO / INTIMAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 05/07/2023 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023

Diretora Judiciária em exercício: Cleonice Gonçalves Pereira

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000049-83.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Alex Henrique Resende

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000024-70.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Sd PM Ramon Cezário Lamas

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000146-20.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 6809769-70.2009.8.13.0024/TJMG

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Altamiro do Carmo (1)

Ricardo Assunção do Nascimento (2)

Wellington Ferreira de Souza (3)

Defensora Pública: Leticia Barra Vieira (Madep 0234) (1)

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) (2)

Talita Quézia de Assis (OAB/MG 156691) (3)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000036-84.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000888-13.2020.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Felipe Vicente de Oliveira
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DA PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000268-55.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: 2º Sgt PM Vitor Cezar Machado
Advogada: Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de intempestividade do recurso arguida pelo Ministério Público e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES MINISTERIAL – RECURSO INTERPOSTO NA SESSÃO DE LEITURA DE SENTENÇA – RAZÕES APRESENTADAS FORA DOS PRAZO – MERA IRREGULARIDADE – MÉRITO – IMPUTAÇÃO DE LESÃO CORPORAL (ART. 209, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ABORDAGEM POLICIAL – USO IMODERADO DE FORÇA – LESÕES VISÍVEIS NA VÍTIMA – AUTO DE CORPO DE DELITO QUE DEMONSTRA O EXCESSO NA ABORDAGEM – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000885-23.2019.9.13.0003
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: 3º Sgt PM Uatila Batista dos Santos
Advogado: Anderson da Silva Barreiros (OAB/MG 138928)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o ora apelado pela prática do delito de falsidade ideológica (art. 312 do CPM), a uma pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, com direito a sursis e com condições a serem fixadas pelo Juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – ATUAÇÃO IRREGULAR DE MILITAR EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA – ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) SEM INDICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS E COM HISTÓRICO DIVERSO DOS FATOS – PRESENÇA DO SUPOSTO AGRESSOR E DAS TESTEMUNHAS NO LOCAL QUE NÃO FORAM INDICADAS NO DOCUMENTO PÚBLICO – CONFIGURAÇÃO DO FALSO – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Giovanni Moreira Zanetti Campos
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPETIÇÃO DE TESES ADREDEMENTE ARGUIDAS – ENFRENTAMENTO ADEQUADO – DECISÃO UNÂNIME – REDISSCUSSÃO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES AVENTADAS – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOS AUTOS OBTIDAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – LÍCITAS E ROBUSTAS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Com uma longa peça recursal (91 laudas), a defesa tentou reinaugurar o debate sobre inúmeras teses adredemente analisadas e decididas pelo colegiado, com os votos unânimes de seus integrantes, o que não se admite em sede de embargos declaratórios.

2. As nulidades aventadas não se confirmaram, sendo robustas e hígidas as provas dos autos em desfavor do embargante, essas que foram produzidas, lícitamente, porque mediante autorização judicial, através de órgão do Ministério Público, competente e habilitado para a tarefa que lhe é própria – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

3. O indeferimento ao pedido da defesa para se retirar de pauta o processo, na sessão de julgamento do dia 30/03/2023 se mostra assertivo. É no mínimo estranho o afastamento do advogado, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia 28/03/2023, por determinação médica, porquanto, apenas 17 dias após, tenha o mesmo causídico colacionado aos autos a petição destes embargos, redigida em nada mais, nada menos, que 91 laudas, não se podendo perder de vista o fato de ter sido este o 4º pedido formulado no âmbito deste processo pelo mesmo defensor.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo